



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2018**

Aos 21 dias do mês de maio de 2018, autorizado pelo **Pregão Presencial – SRP nº. 027/2018, Processo nº. 040/2018**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a **Administração Municipal** e o **Detentor da Ata**:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata:

**SUN FLASH RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Raul Soares, nº. 95 – Bairro Centro, CEP 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.718.768/0001-26, representada pelo Sr. *Helber Miranda Barbosa*, inscrito sob o CPF: 430.893.646-20, portador da Carteira de Identidade MG-2.067.465 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Raul Soares, nº. 51 Apto 101 – Bairro Centro, CEP 39.560-000, Salinas/MG, denominada **CONTRATADA**, à saber:

**1.1 Descrição dos itens**

**Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento de refeições, sob a forma de Lanches, Coffee Break, Buffet, Coquetel, entre outros.**

**1.1.1** Itens Registrados na presente ata conforme resultado da Licitação Pregão Presencial nº 027/2018:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VENCEDORA: SUN' FLASH RESTAURANTE, LANCHONETE LTDA. - ME</b>					
2	5	Buffet	<b>Buffet para 120 pessoas contendo:</b> Para a refeição: Lombo trançado com bacon, filé ao molho ferrugem, medalhão de frango, salada tropical e arroz branco. Bebidas: 40 litros de refrigerantes de primeira qualidade sabores cola, guaraná e limão, 40 litros de suco natural de frutas cítricas e água mineral. Sobremesa: Torta sonho de valsa e manjar dos deuses. Incluso pessoal de apoio com cozinheiras e 06 garçons para atenderem as pessoas durante as refeições.	R\$ 4.790,00	R\$ 23.950,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



3	7	Buffet	<b>Buffet para 35 pessoas contendo:</b> Para a refeição: Lombo trançado com bacon, filé ao molho ferrugem, medalhão de frango, salada tropical e arroz branco. Bebidas: 12 litros de refrigerantes de primeira qualidade sabores cola, guaraná e limão, 10 litros de suco natural de frutas cítricas e água mineral. Sobremesa: Torta sonho de valsa e manjar dos deuses. Incluso pessoal de apoio com cozinheiras e 03 garçons para atenderem as pessoas durante as refeições.	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00
4	5	Buffet	<b>Buffet para 60 pessoas contendo:</b> Para a refeição: Lombo trançado com bacon, filé ao molho ferrugem, medalhão de frango, salada tropical e arroz branco. Bebidas: 20 litros de refrigerantes de primeira qualidade sabores cola, guaraná e limão, 18 litros de suco natural de frutas cítricas e água mineral. Sobremesa: Torta sonho de valsa e manjar dos deuses. Incluso pessoal de apoio com cozinheiras e 04 garçons para atenderem as pessoas durante as refeições.	R\$ 2.650,00	R\$ 13.250,00
11	970	Refeição	<b>Refeição em Marmitex, tamanho n.º 08 – 500 gramas</b> , contendo: - Arroz; - Feijão em caldo, tropeiro ou tutu de feijão; - Guarnição: 2 itens (macarrão, verduras cozidas ou preparações com verduras); - Carne: 2 tipos; - Salada: 2 itens, separada em outro marmitex n.º 08.	R\$ 13,98	R\$ 13.560,60
12	1080	Refeição	<b>Refeição Self Service sem balança, com churrasco e refrigerante de 290ml</b> de primeira qualidade, sabores cola, guaraná ou laranja (o refrigerante deve ser servido gelado)	R\$ 25,40	R\$ 27.432,00
13	35	Refeição	<b>Refeição Self Service, sem balança, com refrigerante de 290ml</b> de primeira qualidade, sabores cola, guaraná ou laranja. (o refrigerante deve ser servido gelado)	R\$ 24,99	R\$ 874,65
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>				<b>R\$89.567,25</b>	

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento (NAF), emitida pela Contratante, por onde correrá a despesa.

**3. REGIME DE FORNECIMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



- 3.1** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos prazos, quantidades, local e horário especificado nas Ordens de Compras.
- 3.2** A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste termo de referência na execução dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.
- 3.3** O Registro de Preços terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da respectiva data de assinatura do instrumento, sendo esta data considerada como a de sua celebração.
- 3.4** Este Registro de Preços também poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 3.5** Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes dos fornecimentos desta contratação.
- 3.6** O Município de Salinas se reserva no direito de utilizar somente parte dos recursos previstos para esta contratação.
- 3.7** A empresa vencedora no processo licitatório deverá fornecer produtos de boa qualidade, em embalagens intactas e lacradas, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas Autoridades Sanitárias Locais.

#### **4. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços serão prestados em Salinas/MG, na data, local e horário estabelecido pela Secretaria ou órgão Solicitante;
- 4.2. A preparação dos alimentos deverá ser feita no local onde acontecerá o evento;
- 4.3. O transporte dos alimentos deverá ser feito obedecendo aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária em recipiente, tempo e temperatura adequados assim como dentro das normas e padrões da legislação sanitária;
- 4.4. As Secretarias e Órgãos deverão comunicar a CONTRATADA à data e o local onde deverá ser prestado o serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1. A Secretaria se comprometerá a solicitar o serviço via e-mail e/ou Ofício, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 5.2. No ato da solicitação do pedido será enviado o tipo de serviço: Lanche, Buffet, Coquetel ou outro item que componha esse Termo de Referência, juntamente com as variedades de produtos a serem servidos;
- 5.3. Em nenhuma hipótese será admitida a prestação do serviço cuja definição das variedades seja realizada apenas pela empresa CONTRATADA;
- 5.4. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no máximo 03 (três) horas antes do início do evento;
- 5.5. A montagem das mesas do BUFFET deverá estar concluída até no máximo 01 (uma) hora antes do início do evento.

#### **6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS**

- 6.1** Os serviços deverão obedecer aos cardápios estabelecidos pela CONTRATANTE, e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**6.2.** Considerando que os serviços de Buffet deverão ser adequados a cada evento realizado, é imprescindível que sejam contratados também serviços complementares para adequação dos ambientes a serem utilizados como: aluguel de cadeiras avulsas, capas de cadeiras, locação de mesas plásticas e ou de vidro, tablados, toalhas, cobre manchas em tecidos finos, aluguel de tapetes/passadeiras e divisórias.

**6.3.** Promover a contratação de serviços de fornecimento de alimentação de preparo rápido e de pronta entrega para atender as demandas eventuais e urgentes em caso de necessidade de alimentação a membros, servidores e colaboradores, fora do expediente normal ou em situações especiais.

**6.4.** A CONTRATADA deverá possuir veículo utilitário para transportes dos produtos a serem servidos no evento.

**6.5.** Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

**6.6.** Para viabilizar a formulação das propostas, deve-se considerar:

**a) BUFFET ALMOÇO/JANTAR:** SERVIÇO DE BUFFET TIPO AMERICANO E TIPO EMPRATADO, para almoços ou jantares, que atenda ao quantitativo de pessoas, cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento de eventos da contratante, conforme solicitado. A contratada deverá possuir todo material de apoio necessário à solicitação, tais como: pratos em porcelana de jantar, almoço e sobremesa, talheres em inox (jantar, almoço e sobremesa), copos em cristal, taças em cristal com haste, vasilhas para servir, jarras em vidro, rechaut, suplás, bandejas em inox cobertas com toalhas em tecido branco, guardanapos de papel tamanho 30x30cm e de pano tamanho 40x40cm, molheira, geleira, garçons, bem como mesas, toalhas, cobre manchas e cadeiras.

**b) REFEIÇÕES SELF SERVICE:** Deverão ser servidos no ambiente da contratada com toda a estrutura necessária para as refeições, além de talheres, copos e acompanhamentos. A contratada deverá possuir matriz ou filial na área central da cidade uma vez que é necessária a aplicação de processos logísticos que atendam à administração.

**c) KIT REFEIÇÃO EM MONTES CLAROS:** Deverão ser servidos no ambiente do CONTRATADO com toda a estrutura necessária para as refeições, além de talheres, copos e acompanhamentos. A contratada deverá possuir matriz ou filial na área central da cidade uma vez que é necessária a aplicação de processos logísticos que atendam à administração.

**d) DEMAIS ITENS:** Deverão ser servidos no local indicado pela unidade requisitante, sempre observado os critérios de execução técnica estabelecidos neste termo de referência.

**7.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**7.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos;

**7.2.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**7.3.** Realizar os devidos pagamentos.

**7.4** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato;

**7.5** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde

**8.** O prazo de validade da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

**9.1** O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, sempre mediante a apresentação de:

**9.1.1** Relatório fotográfico dos alimentos servidos, que deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome do evento; quantidade servida; e fotografia dos materiais empregados no fornecimento;

**9.1.2** Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando as dotações orçamentárias e conforme vínculo e fonte de recursos.

**9.1.3** Serão pagos os valores dos equipamentos locados efetivamente solicitados e utilizados, desde que tenham obedecido os critérios de qualidade e aceitabilidade.

**9.2** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 9.1.

**9.3** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**9.4** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**9.5** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**9.6** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.7** O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

**10.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**11. Recurso Orçamentário:** Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892/13 onde é desnecessário indicar a dotação orçamentária no instrumento convocatório, as despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias respectivas, a serem informadas no momento da emissão da(s) ordem(ns) de fornecimento.

**12.** Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**13.** O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:  
I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.1.** O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total.

**13.2.** Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.

**13.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**15.** O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão – SRP nº. 027/2018.

**16.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão – SRP nº. 027/2018, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**17.** O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do representante da secretaria solicitante.

**18.** As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Salinas/ MG, esgotadas as vias administrativas.

**19.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. **José Antônio Prates** e pelo(a) Sr.(a), *Helber Miranda Barbosa*, qualificado preambularmente, representando a detentora.

Salinas, 21 de maio de 2018.

---

**José Antônio Prates**  
**Prefeito**

---

*Helber Miranda Barbosa*  
**SUN FLASH RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**PRAÇA MOISÉS LADEIA, Nº. 64, BAIRRO CENTRO**  
**CEP: 39.560-000 SALINAS/MG**  
**CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70**

**CONTRATADA: SUN FLASH RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME**  
**Endereço: RUA RAUL SOARES, Nº. 95 – BAIRRO CENTRO, CEP 39.560-000, SALINAS/MG –**  
**Telefone: (38)3841- 3430**  
**CNPJ nº. 25.718.768/0001-26/INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 570596481.00-24**  
**Dados bancários: Caixa Econômica Federal – Agência: 1830/Conta nº. 500147-1 Op. 003**  
**E-mail: sunflash9@hotmail.com**  
**Representante: HELBER MIRANDA BARBOSA**  
**Identidade: MG-2.067.465 CPF:430.893.646-20**  
**Endereço: RUA RAUL SOARES, Nº. 51 APTO 101 – BAIRRO CENTRO, CEP 39.560-000,**  
**SALINAS/MG – Telefone: (38)3841- 3430**